

PORTRARIA FUNDAJ N° 235, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece o fluxo de procedimentos da Auditoria Interna no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco -Fundaj.

A Presidenta da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.201, de 20 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2022 e retificado em 22 de setembro de 2022,

Considerando o disposto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de um sistema de controle interno;

Considerando a Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, que firma diretrizes e procedimentos de auditoria interna governamental;

Considerando a Lei Federal nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23130.001987/2025-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria institui o fluxo de procedimentos da unidade de auditoria interna da Fundação Joaquim Nabuco – Fundaj, com o objetivo de promover a melhoria contínua da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da instituição.

Art. 2º - Quando proceder com auditoria de avaliação, na ordem listada, a unidade de auditoria interna:

I - abrirá processo SEI com levantamento do PAINT existente;

II - emitirá ofício de apresentação dos trabalhos;

III - realizará reunião prévia de planejamento para coletar dados para análise preliminar do objeto, incluindo dados sobre demandas vindas da Coordenação de Ouvidoria e Serviços de Informação ao Cidadão – Cosic;

IV - realizará a análise preliminar do objeto de auditoria, definirá os objetivos e escopos do trabalho;

V - emitirá o programa de auditoria e solicitações para unidade auditada;

VI - atenderá as solicitações e anexará evidências e esclarecimentos nos autos;

VII - verificará a necessidade de diligência e poderá realizar a diligência, colaborar com sua realização e anexará evidências nos autos, caso demandada;

VIII - aplicará técnicas de auditoria selecionadas para o trabalho, registrar resultados das técnicas em papéis de trabalho;

IX - gerará matriz de achados;

X - elaborará relatório preliminar de auditoria;

XI - agendará reunião de busca conjunta de soluções;

XII - emitirá solicitação de auditoria com a comunicação dos resultados, anexando os documentos de planejamento e o relatório preliminar aos autos;

XIII - instará a unidade auditada para analisar o relatório preliminar e elaborar resposta com esclarecimentos e para participar de reunião conjunta de busca de soluções;

XIV - avaliará a tempestividade dos esclarecimentos;

XV - elaborará o relatório final de auditoria; e

XVI - comunicará os resultados à Presidência e publicará o relatório, inserindo as recomendações no estoque e iniciando processo de monitoramento.

Art. 3º - Ao conduzir trabalho de consultoria, a unidade de auditoria interna realizará os seguintes procedimentos:

I - abrirá processo SEI com levantamento do PAINT existente;

II - emitirá ofício de apresentação do trabalho;

III - realizará reunião prévia de planejamento;

IV - pacturará objetos, objetivos e escopo;

V - realizará a análise preliminar do objeto de auditoria;

VI - emitirá programa de auditoria e solicitações;

VII - instará a unidade auditada para atender as solicitações;

VIII - aplicará técnicas de auditoria selecionadas para o trabalho;

IX - registrará os resultados das técnicas em papéis de trabalho;

X - gerará a matriz de achados;

XI - elaborará relatório de consultoria; e

XII - comunicará o resultado dos trabalhos, a depender do formato da consultoria, e publicará o relatório, podendo iniciar, se aplicável, processo de monitoramento.

Art. 4º O processo de atendimento às demandas oriundas da Controladoria-Geral da União (CGU) ou do Tribunal de Contas da União (TCU) seguirá o seguinte fluxo:

I - a unidade de auditoria interna receberá a demanda por meio dos respectivos sistemas, procedendo à análise das informações e, quando necessário, instruindo processo eletrônico com encaminhamento às unidades responsáveis;

II - a unidade responsável pelo atendimento receberá a demanda e adotará, no prazo fixado, as ações necessárias para o cumprimento da demanda, instruindo as respostas com as evidências comprobatórias e efetuará o despacho da resposta;

III - a CGU ou o TCU receberá o despacho das respostas e realizará a devida análise:

a) sendo a resposta considerada satisfatória, o processo será finalizado; ou

b) sendo a resposta considerada insatisfatória, o processo retornará, tantas vezes quantas necessário, à unidade responsável, através da unidade de auditoria interna, para atendimento da solicitação.

Art. 5º O processo de recomendação e monitoramento da auditoria interna seguirá o fluxo a seguir:

I - a auditoria interna entregará aos gestores e à Presidência da Fundaj o registro das suas recomendações, com data limite para cumprimento;

II - a auditoria interna efetuará revisão;

III - a auditoria interna aprovará e enviará pelo e-CGU para unidade auditada;

IV - a unidade auditada tomará ciência e se manifestará no que for recomendado através do sistema e-CGU;

V - a auditoria interna verificará se houve manifestação da unidade auditada e:

- a) avaliará a manifestação da unidade auditada e se posicionará a seu respeito, indicando tanto seu entendimento como a situação das recomendações;
- b) fará o registro no e-CGU e manterá as recomendações, caso não tenham sido implementadas, aos gestores, oportunidade em que a unidade auditada poderá registrar ciência da manifestação e apresentar nova devolutiva, que deverá ser avaliada pela auditoria interna tantas vezes quanto necessário;

VI - uma vez concluídas as recomendações, após análise, ou na sua pendência, a unidade de auditoria interna apresentará relatório à Presidência; e

VII - a Presidência tomará ciência de todas as recomendações pendentes atendidas.

Art 6º Quando do monitoramento das recomendações e demandas da CGU, a auditoria interna realizará os seguintes procedimentos:

- I - receberá a demanda no sistema e-CGU;
- II - analisará as informações e encaminhará via e-CGU para a unidade auditada;
- III - a unidade auditada receberá a demanda e realizará as ações necessárias ao seu atendimento;
- IV - a unidade auditada instruirá as respostas com as evidências do cumprimento;
- V - a unidade auditada despachará a resposta no e-CGU, podendo fazê-lo ainda por intermédio da unidade de auditoria interna;
- VI - a CGU analisará as respostas, podendo:

- a) finalizar o processo; ou
- b) retornar à unidade responsável pelo atendimento para realizar os ajustes e sendo satisfatório finalizará o processo.

Art. 7º Quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, a auditoria interna realizará os seguintes procedimentos:

- I - avaliará o planejamento institucional, o orçamento e os riscos críticos envolvidos;
- II - levantará macroprocessos;
- III - elaborará a matriz de riscos, priorizando os riscos a serem auditados;
- IV - definirá os processos que serão auditados por ordem de prioridades;
- V - verificando processo para reprogramação ou auditoria extraordinária, poderá:
 - a) realizar programa de auditoria extraordinária e posterior elaboração do PAINT; ou
 - b) reprogramar atividades do PAINT vigente passíveis de não serem auditadas elaboração do PAINT;

VI - elaborará o PAINT;

VII - encaminhará à CGU até o último dia do mês de novembro do exercício vigente;

VIII - a CGU receberá o PAINT para análise prévia;

IX - caso necessário, a CGU se manifestará e enviará recomendações para o órgão de controle cumprir no prazo de 15 (quinze) dias;

X - o PAINT será enviado para o Conselho Diretor (Condir);

XI - o Condir analisará o PAINT e o enviará para a auditoria interna; e

XII - receberá o PAINT e o publicará no prazo de 30 dias após a sua aprovação.

Art.8º Quando da elaboração do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN, a auditoria interna realizará os seguinte procedimentos:

- I - elaborará o RAIN;
- II- comunicará o RAIN à Presidência da Fundaj;
- III - o RAIN será encaminhado através do e-CGU; e

IV - a auditoria interna providenciará a publicação do RAINt no sítio eletrônico da Fundaj até o último dia do mês de março do exercício seguinte.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela unidade de auditoria interna no exercício de suas atividades.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Márcia Angela da Silva Aguiar
Presidenta